

REGIME MILITAR, LUTA ARMADA E REPRESSÃO NO RIO GRANDE  
DO SUL: O CASO DA AUDITORIA MILITAR DE SANTA MARIA  
MILITARY REGIMEN, ARMED STRUGGLE AND REPRESSION IN THE  
STATE OF RIO GRANDE DO SUL: THE EVENT OF MILITAR AUDITING  
OF SANTA MARIA

Taiara Souto Alves<sup>1</sup>

RESUMO

Com a instauração do Ato Institucional Nº. 2 em 27 de outubro de 1965 a Justiça Militar passou a julgar todos os processos por crimes contra a Segurança Nacional, o que até então era competência da Justiça Comum. Dessa forma, a Justiça Militar passou a integrar os mecanismos repressivos estruturados pelo Estado de Segurança Nacional para combater o inimigo interno. O presente trabalho propõe-se analisar a atuação da Auditoria Militar de Santa Maria entre os anos de 1964 e 1973 a partir das fichas contendo os resumos dos processos, pois os processos completos estão disponíveis no Superior Tribunal Militar (STM). Para isso foi estabelecido o perfil dos atingidos pela Auditoria, uma vez que a repressão focou diferentes alvos ao longo do regime militar, a distribuição dos processos e os tipos de ações de oposição a ditadura militar. Foi possível constatar que a atuação da Auditoria teve um papel considerável na “Operação Limpeza” realizada no interior do Rio Grande do Sul.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Militar, Auditoria Militar de Santa Maria, Lei de Segurança Nacional.

---

<sup>1</sup> \* Mestranda da Universidade Federal do Rio grande do Sul (UFRGS), Licenciada em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

## ABSTRACT

With the establishment of the Institutional Act no. 2 on October 27 of 1965 the Military Justice came to judge the processes of crime against National Security, what until then was on the jurisdiction of the Common Law. This way, the Military Justice passed to join the repressive mechanisms structured by the State of National Security to fight the domestic enemy. The current study intends to analyze the performance of the Military Audit of Santa Maria between the years of 1964 and 1973, from the records containing a summary of the lawsuits, since the complete files are available in the Superior Military Court (STM). For this was established the profile of those affected by the Audit, since the repression focused on different targets during the military regimen, the distribution of the lawsuits and the types of actions of opposition to military dictatorship. It was possible to observe that the Audit had an important role in “cleaning operation” carried out in the countryside of Rio Grande do Sul.

**KEYWORDS:** Military Justice, Military Audit of Santa Maria, National Security Law

## A JUSTIÇA MILITAR COMO OBJETO DE ESTUDO

Com a edição do Ato Institucional Nº. 2 (AI-2), em outubro de 1965, a Justiça Militar teve sua competência ampliada para julgar os civis em processos políticos por ações contra a Segurança Nacional. Até a edição do AI-2 estava em vigência a Lei nº. 1802/53, que definia os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social deveriam ser julgados pela Justiça Comum e cabendo à Justiça Militar os delitos de militares ou crimes militares praticados por civis.

A partir da análise das fichas contendo o resumo dos processos políticos julgados na Auditoria Militar de Santa Maria entre 1964 e 1973 foi possível estabelecer o perfil dos denunciados, relacionar os mesmos com o perfil dos atingidos, apresentado no livro *Brasil: Nunca Mais* e caracterizar as ações de oposição ao regime militar no interior do Rio Grande do Sul. Ao todo são 393 civis e militares denunciados por crimes contra a segurança nacional e 383 enquadrados no Código Penal Militar (CPM) <sup>1</sup> entre os anos de 1964 e 1973. Dos 79

---

<sup>1</sup> O Código Penal Militar (CPM) define a aplicação da lei penal militar, os crimes militares e as penas correspondentes. De acordo com Jorge Zaverucha e Hugo Melo Filho “Tais códigos, todavia, se encontram em pleno vigor em uma ordem dita democrática. Salvo engano, caso único no mundo”. In: **Superior Tribunal Militar: Entre o autoritarismo e a democracia. DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 47, nº. 4, 2004, p. 792.

processos por crimes contra a segurança nacional 59 recorreram ao Superior Tribunal Militar (STM). Não houve nenhum caso remetido ao Supremo Tribunal Federal (STF).

De acordo com Renato Lemos, em seu texto Poder judiciário e poder militar (1964-69) “a atuação do Judiciário durante a ditadura militar tem recebido pouca consideração sistemática por parte das ciências sociais (LEMOS, 2004:412)”. O estudo da Justiça Militar durante o regime militar brasileiro é um enfoque rico e diferenciado da estrutura repressiva onde é possível, segundo os organizadores do livro Brasil: Nunca Mais “recuperar a história das torturas, dos assassinatos de presos políticos, das perseguições policiais e dos julgamentos tendenciosos, a partir dos próprios documentos oficiais que procuravam legalizar a repressão política (...) (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985:24)”.

Esta é uma área de estudo historiográfico referente ao regime militar que vem recebendo atenção nos últimos anos, com a publicação de dissertações e teses e a organização de núcleos de pesquisas como os que existem no Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas (CPCOC/FGV) sobre a história da Justiça Militar e na Universidade Federal do Rio de Janeiro.<sup>1</sup>

Apesar da importante sistematização feita pelo Projeto: Brasil Nunca Mais (PBNM) sobre os processos que tramitaram na justiça militar durante o regime militar, a massa documental que ainda precisa ser explorada é muito significativa. Maria Celina D’Araujo em seu texto apresentado no 30º Encontro anual da ANPOCS ressalta insistentemente a inexistência de pesquisas específicas sobre o material existente no STM (D’Araujo, 2006).

Para as pesquisas sobre o regime militar brasileiro, Carlos Fico afirma que hoje “o desafio concentra-se na descoberta de novas fontes, notadamente aquelas oriundas do governo e de caráter sigiloso (FICO, 2003: 173)”. Quanto à existência de novas fontes, o autor afirma que:

---

<sup>1</sup> As referências sobre estes núcleos de pesquisas aparecem em: D’Araujo, Maria Celina. **Justiça Militar, segurança nacional e tribunais de exceção**. Trabalho apresentado no 30º Encontro Anual da ANPOCS. GT08 - Forças armadas, Estado e sociedade. De 24 a 28 de outubro de 2006, Caxambu, MG. Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/projetos/cfa21/arqs/anpocs2006/103.pdf> acessado em 28/01/2008 às 14h38min e LEMOS, Renato. **Poder judiciário e poder militar (1964-69)**. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (orgs). Nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004

*A missão pode parecer impossível, pois o que mais imediatamente ocorre ao senso comum é que os responsáveis pelos arquivos secretos dos governos militares tenham eliminado tais fontes. Felizmente, não é assim. Grandes massas documentais, compostas de papéis secretos, já vieram e continuam a vir a público. Trata-se de um grande desafio para a atual e futura geração de historiadores, pois é necessário minucioso trabalho de investigação. (FICO, 2003: 174)*

Essa situação ocorreu no Rio Grande do Sul. Quando os arquivos do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS) foram destruídos, após a sua extinção em 27 de maio de 1982, pareceu que tudo o que havia sido produzido pelo órgão desaparecera. Porém, parte da documentação pôde ser recuperada nas delegacias regionais de polícia no interior do Estado, as Supervisões de Ordem Política e Social (SOPS), que funcionavam como “filiais” da DOPS/RS “fornecendo a estes órgãos informações sobre a região e dele recebendo ordens e instruções (BAUER, 2006: 41)”. Hoje essa documentação encontra-se disponível para o público no Acervo da Luta Contra a Ditadura, localizado no Memorial do Rio Grande do Sul em Porto Alegre.

## ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR PÓS-GOLPE DE 1964

De acordo com a Lei de Organização Judiciária Militar (decreto-lei 1003/69), a Justiça Militar foi dividida em 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM), as quais coincidiam com as bases territoriais das Forças Armadas.<sup>1</sup> As autoridades judiciárias eram compostas pelo Superior Tribunal Militar (instância máxima da Justiça Militar), os Conselhos de Justiça Militar e os Auditores. Cada CJM possuía uma Auditoria Militar, exceto a 1ª CJM, correspondente ao estado do Rio de Janeiro que teria sete (duas com jurisdição privativa da Marinha, 3 do Exército e 2 da Aeronáutica); a 2ª CJM, correspondente ao estado de São Paulo com 3 Auditorias e a 3ª CJM, situada no Rio Grande do Sul, com 3 Auditorias situadas em Porto Alegre, Bagé e Santa Maria.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> As 12 CJMs que está dividida a Justiça Militar brasileira: 1ª pelos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo; a 2ª pelo Estado de São Paulo; a 3ª pelo Estado do Rio Grande do Sul; a 4ª pelo Estado de Minas Gerais; a 5ª pelos Estados do Paraná e Santa Catarina; 6ª pelos Estados da Bahia e Sergipe; a 7ª pelos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas; a 8ª pelo Estado do Pará e pelo Território do Amapá; a 9ª pelo Estado de Mato Grosso; a 10ª pelos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí; a 11ª pelo Distrito Federal e pelo Estado de Goiás; a 12ª pelos Estados do Amazonas e Acre e pelos Territórios de Rondônia e Roraima.

<sup>2</sup> Localização das Auditorias Militares brasileiras: Rio de Janeiro- 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM; São Paulo- 1ª Auditoria da 2ª CJM, 2ª Auditoria da 2ª CJM (do Exército), 3ª Auditoria da 2ª CJM; Rio

As Auditorias Militares são a primeira instância da Justiça Militar e do julgamento de crimes políticos, “apesar de não haver referência legal explícita (SWENSSON JUNIOR, 2006: 97)”. Após a formação do inquérito policial, onde são levantadas as informações a respeito do crime, o Ministério Público através da promotoria elaborava a denúncia judicial, a qual era remetida ao juiz auditor. Quanto à composição, as Auditorias são constituídas por um auditor, um auditor substituto, um procurador, um advogado de ofício e os respectivos substitutos, um escrivão, dois escreventes, um oficial de justiça e demais auxiliares.

Segundo o livro *Brasil: Nunca Mais* “recebida a denúncia o acusado é submetido a interrogatório perante o Conselho de Justiça (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985: 177)”. A LOJM apresenta três categorias do Conselho de Justiça. O *Conselho Especial de Justiça* tem a função de processar e julgar oficiais, exceto gerais que são de competência do STM e, após 1969, casos envolvendo a aplicação de pena de morte. O Conselho Especial se dissolve após a conclusão de cada processo. O *Conselho Permanente de Justiça* é constituído para processar e julgar não oficiais e ainda civis envolvidos em crimes militares ou definidos na Lei de Segurança Nacional. Para os casos de deserção e insubmissão de praças existem junto aos estabelecimentos do Exército os *Conselhos de Justiça*. Os artigos 16 e 17 da LOJM apontam que os Conselhos Especiais ou Permanentes funcionarão na sede das Auditorias, salvo casos especiais e que os Conselhos de Justiça nos corpos, formações ou estabelecimentos militares funcionarão, por um trimestre. (LOJM de 21/10/1969)

Quanto à composição, o Conselho Especial de Justiça é formado por quatro juízes e por um juiz auditor civil, sendo presidido sempre por um militar de patente superior à dos outros três. Os Conselhos Permanentes de Justiça serão constituídos do auditor, de um oficial superior, como presidente, e de três oficiais até o posto de capitão ou capitão-tenente. Os Conselhos de Justiça são tribunais integralmente militares e serão constituídos por um capitão, como presidente, e dois oficiais de menor posto, sendo relator o que se seguir em posto ao presidente, e servirá de escrivão um sargento.

O artigo 4º da LOJM aponta para a existência da Auditoria de Correição junto ao Superior Tribunal Militar. Sediada na capital federal e com jurisdição em todo o país, a

---

Grande do Sul - 1ª Auditoria da 3ª CJM (Porto Alegre), 2ª Auditoria da 3ª CJM (Bagé), 3ª Auditoria da 3ª CJM (Santa Maria), Minas Gerais – Auditoria da 4ª CJM - Juiz de Fora, Paraná – Auditoria da 5ª CJM (Curitiba), Bahia - Auditoria da 6ª CJM (Salvador), Pernambuco - Auditoria 7ª CJM (Recife), Pará - Auditoria 8ª CJM (Belém), Mato Grosso-Auditoria 9ª CJM (Campo Grande), Ceará - Auditoria 10ª CJM (Fortaleza), Distrito Federal-Auditoria 11ª (Brasília), Amazonas-Auditoria 12ª CJM (Manaus)

[Ágora, Santa Cruz do Sul, v. 15, n. 2, p. 145 a 155, jul./dez. 2009](#)

auditoria de Correição tem a função de “corrigir irregularidades no funcionamento dos órgãos judiciários inferiores, submetendo ao plenário do STM as irregularidades apuradas em correição (SAMPAIO, 1976: 71)”.

A segunda instância é exercida pelo Superior Tribunal Militar, o mais elevado órgão da Justiça Militar. Os recursos das Auditorias são remetidos ao STM. É formado por 15 ministros vitalícios que são indicados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado Federal. Destes, três são escolhidos entre oficiais gerais da ativa da Marinha, quatro entre oficiais gerais da ativa do Exército, três entre oficiais gerais da ativa da Aeronáutica, e cinco juízes civis. Entre os últimos, dois provêm do quadro de juizes auditores ou do Ministério Público (promotores) com “comprovado saber jurídico” e três avulsos de “notório saber jurídico e idoneidade moral com prática forense de mais de dez anos. (LOJM de 21/10/1969)” Cabe ao STM processar e julgar os oficiais gerais das Forças Armadas, os governadores de Estado e seus secretários, nos crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares, o procurador-geral, os auditores, os auditores substitutos, os procuradores e os advogados de ofício e respectivos substitutos, o *habeas corpus* nos casos permitidos em lei, a revisão dos seus julgados.

Até 1º de fevereiro de 1969, com a decretação do Ato institucional nº. 6 os civis acusados de praticar atos contra a segurança nacional poderiam recorrer em terceira instância, ao Supremo Tribunal Federal. A partir deste momento, a Constituição de 1967 recebeu nova redação no artigo 114 parágrafo II letra c, eliminando o recurso ordinário criminal ao STF, caso previsto no artigo 122, parágrafo 1º. A possibilidade de recurso em terceira instância para os crimes contra Segurança Nacional retornou com a emenda constitucional nº. 1, de 17 de outubro de 1969 (SWENSSON JUNIOR, 2006: 123 e 124).

## OS DENUNCIADOS POR CRIMES CONTRA SEGURANÇA NACIONAL NA AUDITORIA MILITAR DE SANTA MARIA (1964-1973)

No período de 1964 a 1973 foram instaurados na Auditoria Militar de Santa Maria 79 processos políticos sendo julgadas 393 pessoas. É preciso destacar que alguns nomes aparecem em mais de uma vez, como Leonel de Moura Brizola que foi denunciado em 10

processos, em 1964 e 1965. No geral, os processos não apresentam um grande número de denunciados e assim como os dados sobre os processos de todo o país apresentado no livro BNM, a média de réus foi próxima do número 10 (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985: 85)

A distribuição dos processos que tramitaram na Justiça Militar brasileira entre os anos de 1964 e 1979 mostra que a repressão esteve concentrada em duas fases: a primeira entre 1964 e 1966, com 2.127 nomes de cidadãos processados e na segunda fase registraram-se 4.460 denunciados entre 1969 e 1974, “na avalanche repressiva que se seguiu à decretação do AI-5, de 13 de dezembro de 1968 (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985: 85).” Os processos políticos julgados pela Auditoria Militar de Santa Maria, entretanto, não seguem essa distribuição, sendo possível estabelecer outra divisão. A partir do número de pessoas denunciadas, pode-se considerar como primeira fase repressiva entre os anos de 1964 e 1967, com 338 processados (85%) e a segunda fase os anos de 1970 e 1971 com 39 denunciados (10%). Entre esses picos, em 1968 e 1969, o número é muito pequeno com apenas 16 processados. Após 1971 o número cai drasticamente a ponto de não haver nenhum processo político em 1972 e 1974.

O grande número de processados nos primeiros quatro anos do regime está relacionado com a Operação Limpeza e com a extensão da Justiça Militar aos civis nos crimes contra a Segurança Nacional. De acordo com Maria Helena Moreira Alves a Operação Limpeza foi um conjunto de medidas destinadas “a ativar as forças repressivas e dar ao Estado controle sobre as áreas políticas, militares e psicosociais (ALVES, 1984: 56)”. O breve aumento no número de denunciado nos anos de 1970 e 1971 está relacionado com o acirramento da repressão devido às atividades da guerrilha urbana em Porto Alegre. O início das atividades da guerrilha urbana em Porto Alegre ocorreu em 1969 com as expropriações bancárias e o auge das ações foi em 1970 com a tentativa de seqüestro do cônsul norte-americano Curtis Carly Cutter. Devido a tentativa de seqüestro a repressão acirrou suas atividades no Rio Grande do Sul.

A partir de algumas informações pessoais a respeito dos processados existentes nas fichas da Auditoria e seguindo os passos de outros trabalhos, que utilizaram os processos da Justiça Militar durante a ditadura foi possível estabelecer um breve “perfil dos atingidos”. Os

dados referentes à idade dos processados em Santa Maria não correspondem às informações recolhidas pela pesquisa Brasil: Nunca Mais existentes sobre os processos do conjunto do país, onde “38, 9% tinham idade igual ou inferior a 25 anos (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985: 85)”. Aqui o quadro se inverte. As pessoas com idade igual ou inferior a 25 anos são a minoria, com apenas 39 processados. A faixa etária acima dos 30 anos é majoritária com 262 pessoas. A proporção entre o grupo de até 25 anos e do grupo acima de 30 anos é mais equilibrada nos anos de 1970 e 1971, mas assim mesmo o segundo grupo permanece como a maioria.

Quanto as ações de oposição ao regime, a maioria das pessoas que responderam por processos políticos na Auditoria Militar de Santa Maria foi denunciada por formar ou fazer parte de grupos ou partidos políticos legalmente extintos. Foram ao todo 313 denunciados em artigos que se enquadram nesta atividade.

Para melhor compreensão do que consistiram as ações de oposição ao regime militar, os artigos das Leis de Segurança Nacional em que as pessoas foram denunciadas foram organizados em grupos. Entre os denunciados que foram enquadrados na Lei 1802/53, o grupo “A” - formar associações, grupos ou partidos políticos extintos - possui o maior número de denunciados com 288 pessoas. Destaca-se o artigo 24 que apresenta 196 pessoas, sendo 16 militares e 180 civis. Este artigo - constituírem ou manterem os partidos, associações em geral, ou, mesmo, o particular, milícias ou organizações de tipo militar de qualquer natureza ou forma armadas ou não, com ou sem fardamento, caracterizadas pela finalidade combativa e pela subordinação hierárquica - aparece nas denúncias feitas entre 1964 e 1966, e os crimes foram cometidos nos anos de 1963 e 1964. O grupo “B” - mudar por meio violento, armado ou não a ordem política e social - ocupa o segundo lugar com 216 denunciados. O artigo 2 itens III e IV – tentar: III - mudar a ordem política ou social estabelecida na Constituição, mediante ajuda ou subsídio de Estado estrangeiro ou de organização estrangeira ou de caráter internacional; IV - subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo - totaliza 50 pessoas. Em ordem decrescente aparecem os crimes apontados nos grupos C, D, E e F.

Entre os enquadrados nas Leis de Segurança Nacional elaboradas pelo regime militar (Decreto-lei 341/67, decreto-lei 510/69 e o decreto-lei 898/69), aparecem em primeiro lugar

os crimes classificados no grupo “A” - promover insurreição armada, guerra revolucionária ou subversão da ordem – com 34 denunciados. Os crimes foram cometidos em 1968, 1969 e 1970 com denúncias feitas em 1970. Manter grupos ou partidos ilegais é o segundo grupo em número de denunciados, com 25 pessoas. Aqui a maior parte das denúncias foi feita em 1970 e os crimes haviam sido cometidos em 1968 e 1969. Em terceiro lugar aparece o artigo 46 do DL 898/69 - Importar, fabricar, ter em depósito ou sob sua guarda, comprar, vender, doar ou ceder, transportar ou trazer consigo armas de fogo ou engenhos privativos das Forças Armadas ou quaisquer instrumentos de destruição ou terror, sem permissão da autoridade competente.

Considerando especificamente os militares, estes foram denunciados apenas por artigos da Lei 1802/53, principalmente por tentarem mudar a ordem política e social e manter grupos, associações ou partidos ilegais com finalidade combativa ou não. Em menor número também cometeram os crimes de propaganda subversiva e incitação de greve ou revolta popular. Somente um sargento de 39 anos é denunciado em 1970 nos artigos, 42 (constituir, filiar-se ou manter organização de tipo militar, de qualquer forma ou natureza, armada ou não, com ou sem fardamento, com finalidade combativa), 46 (importar, fabricar, ter em depósito ou sob sua guarda, comprar, vender, doar ou ceder, transportar ou trazer consigo armas de fogo ou engenhos privativos das Forças Armadas ou quaisquer instrumentos de destruição ou terror, sem permissão da autoridade competente), 49 inciso I (são circunstâncias agravantes quando não elementares do crime: I - Ser o agente militar ou funcionário público, a este se equiparando o empregado de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista) do DL 898, condenado a 1 ano e 6 meses de prisão. Os demais foram denunciados entre 1965 e 1967.

Relacionando a data em que os crimes foram cometidos e a data em que foram denunciados, verifica-se que 41,2% das pessoas (162 pessoas) cometeram os crimes no período anterior ao golpe até abril de 1964. As denúncias concentram-se nos anos de 1964, 1965, 1966 e 1967. O auge das denúncias ocorre no ano de 1965, com 40,4% (159 denúncias) do total, sendo que 26 dessas denúncias foram ratificadas em 1966 e 38 ratificadas em 1967.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo específico da Auditoria Militar de Santa Maria apresenta algumas informações que diferem dos dados referentes aos processos políticos em todo o país apontados pelo Projeto: Brasil Nunca Mais. Os processados na Auditoria Militar de Santa Maria eram a maioria homens mais velhos, com idades acima dos 30 anos, ao contrário dos processados no restante do país que eram rapazes mais jovens, com idades de até 25 anos. A concentração temporal dos processos também difere.

O levantamento feito do PBNM aponta o período entre 1969 e 1974 com o maior número de processos, já a Auditoria Militar de Santa Maria a concentração ocorre nos primeiros anos do regime militar. A maior parte das atividades de oposição ao regime militar enquadradas pela Lei de Segurança Nacional na Auditoria estava relacionada com a formação de grupos legalmente extintos. Dessa forma é possível inferir que a Auditoria Militar de Santa Maria teve uma forte participação na perseguição dos opositores do regime militar em sua primeira fase repressiva, chamada de Operação Limpeza onde os alvos principais eram as pessoas ligadas ao governo de João Goulart. Estes são apenas algumas informações que contrapõe a caracterização feita pelo PBNM que podem contribuir para uma análise do regime militar no interior do Rio Grande do Sul.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.

BAUER, Caroline. *Avenida João Pessoa, 2050, 3º andar: terrorismo de Estado e ação da polícia política do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (1964-1982)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

D'Araujo, Maria Celina. Justiça Militar, segurança nacional e tribunais de exceção. In: 30º Encontro Anual da ANPOCS. GT08 - Forças armadas, Estado e sociedade. 2006, Caxambu, MG. *Anais*. Disponível em: <<http://epdoc.fgv.br/projetos/cfa21/arqs/anpocs2006/103.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2008.

FICO, Carlos. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. In FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). *Brasil Republicanos. Livro 4. O tempo da ditadura. Regime Militar e Movimentos sociais em fins do século XX*. RJ: Civilização Brasileira, 2003.

LEMONS, Renato. Poder judiciário e poder militar (1964-69). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (orgs.). *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

SAMPAIO, Carlos Alberto Huest de Oliveira. A Justiça Militar Brasileira. *Revista do Supremo Tribunal Militar*. Brasília, Nº. 2, 1976.

SWENSSON JUNIOR, Walter Cruz. *Os limites da liberdade. A atuação do Supremo Tribunal Federal no julgamento de crimes políticos durante o regime militar de 1964 (1964-1979)*. 2006. 148 f. Tese (Doutorado em História), Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.